



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4048 PROJETO DE LEI Nº 107/2011

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com entidade sem fins lucrativos que especifica, objetivando a execução do Programa Saúde da Família – PSF

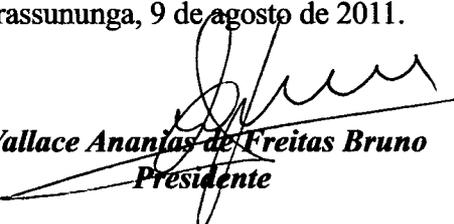
A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a **Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga**, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 54.848.361/0001-11, para transferência de recursos no presente exercício, na ordem de R\$ 4.815.000,00 (quatro milhões oitocentos e quinze mil reais), objetivando a execução do Programa Saúde da Família – PSF.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, rubricas 120100 – 1030110022006 – 339039 e 120100 – 1030110012004 – 339039, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2011.

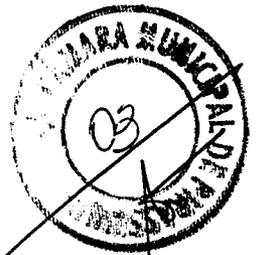
Pirassununga, 9 de agosto de 2011.


Wallace Ananias de Freitas Bruno
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- PROJETO DE LEI Nº 107/2011 -

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com entidade sem fins lucrativos que especifica, objetivando a execução do Programa Saúde da Família – PSF

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a **Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga**, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 54.848.361/0001-11, para transferência de recursos no presente exercício, na ordem de R\$ 4.815.000,00 (quatro milhões oitocentos e quinze mil reais), objetivando a execução do Programa Saúde da Família – PSF.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, rubricas 120100 – 1030110022006 – 339039 e 120100 – 1030110012004 – 339039, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2011.

Pirassununga, 25 de julho de 2011.

**ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



“ J U S T I F I C A T I V A ”

Excelentíssimo Presidente:
Excelentíssimos Vereadores:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Vereadores que constituem essa Casa de Leis, *visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com entidade sem fins lucrativos que especifica, objetivando a execução do Programa Saúde da Família – PSF.*

O Programa foi criado em 1994 pelo Ministério da Saúde, tem como principal propósito a reorganização da prática da atenção à saúde em novas bases, substituindo o modelo tradicional, levando a saúde para mais perto da família, melhorando a qualidade de vida dos brasileiros, tendo como estratégia, ações de prevenção, promoção e recuperação da saúde, de forma integral e contínua.

Com a instituição do Programa de Saúde da Família, são criadas equipes que são responsáveis, cada uma, por uma certa quantidade de pessoas, composta por Médicos, Enfermeiros e Técnicos de Enfermagem contratados pela Entidade conveniada que desenvolve em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde referido programa.

Na prática, os agentes de saúde contratados pelo Município cadastram as famílias, coletando dados pessoais, condições de moradia, identificando o histórico de saúde dos integrantes, apontando a existência ou não de enfermidades e dão orientações sobre epidemias como a dengue, leptospirose, e noções de higiene básica e outros cuidados com a saúde.

As consultas, quando necessárias, são marcadas pelo agente, que também controla a medicação dos doentes. A visita domiciliar de médicos, enfermeiros e auxiliares são realizadas somente em situações especiais identificadas pelos agentes, como idosos em situação de abandono, com dificuldade motora, acamados e com feridas.

Assim, no mesmo intuito de prevenção, promoção e recuperação da saúde das pessoas, de forma integral e contínua, o Programa foi implantado em nosso Município no ano de 2001 e tem se desenvolvido com sucesso absoluto.

O programa não foi interrompido e continua sendo executado no presente exercício, motivo o qual encaminhamos a presente propositura para nova autorização legislativa, visando a sua continuidade retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro.

Cabe-nos ressaltar, que no exercício passado, essa Casa de Leis aprovou projeto semelhante, originando a Lei Municipal nº 3.962/2010.

Por todo o exposto e o incontestável interesse social que reveste a matéria, contamos com o beneplácito dos nobres Vereadores e encarecemos que para sua tramitação seja observado regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 25 de julho de 2011.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 107/2011, de autoria do Executivo Municipal, que "*Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com entidade sem fins lucrativos que especifica, objetivando a execução do Programa Saúde da Família - PSF*", nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 01 AGO 2011


Otacilio José Barreiros
Presidente


Hideraldo Luiz Sumaio
Relator


Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei n° 107/2011*, de autoria do Executivo Municipal, que "*Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com entidade sem fins lucrativos que especifica, objetivando a execução do Programa Saúde da Família - PSF*", nada tem a opor quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões,

01 AGO 2011


Natal Furlan
Presidente


Otacilio José Barreiros
Relator


Paulo Eduardo Caetano Rosa
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

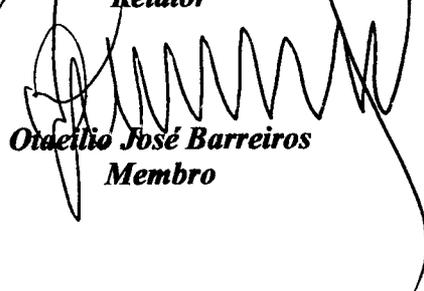
Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 107/2011*, de autoria do Executivo Municipal, que "*Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com entidade sem fins lucrativos que especifica, objetivando a execução do Programa Saúde da Família - PSF*", nada tem a objetar quanto seu aspecto educacional, de saúde pública e assistência social.

Sala das Comissões, 01 AGO 2011


Natal Furlan

Presidente


Paulo Eduardo Caetano Rosa
Relator


Otacilio José Barreiros
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI Nº 4.132, DE 10 DE AGOSTO DE 2011 -

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com entidade sem fins lucrativos que especifica, objetivando a execução do Programa Saúde da Família – PSF

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a **Irmadade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga**, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 54.848.361/0001-11, para transferência de recursos no presente exercício, na ordem de R\$ 4.815.000,00 (quatro milhões oitocentos e quinze mil reais), objetivando a execução do Programa Saúde da Família – PSF.

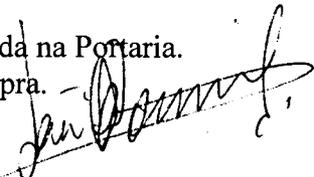
Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, rubricas 120100 – 1030110022006 – 339039 e 120100 – 1030110012004 – 339039, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2011.

Pirassununga, 10 de agosto de 2011.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.


JORGE LUIS LOURENÇO.
Secretário Municipal de Administração.
dag/.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO****LEI Nº 4.131, DE 10 DE AGOSTO DE 2011**

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a **Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga**, com sede à Avenida Newton Prado, nº 1.883, Centro, neste Município, inscrita no CNPJ sob nº 54.848.361/0001-11, para transferência de recursos no presente exercício no valor de R\$ 3.460.000,00 (três milhões quatrocentos e sessenta mil reais), objetivando incrementar a política de atendimento à saúde do cidadão, no que concerne ao tratamento emergencial.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde, rubrica 12.01 – 10.302.1003.2012 – 33.90.39.00, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2011.

Pirassununga, 10 de agosto de 2011.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luís Lourenço

Secretário Municipal de Administração

*_*_*_*_*

LEI Nº 4.132, DE 10 DE AGOSTO DE 2011

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com entidade sem fins lucrativos que especifica, objetivando a execução do Programa Saúde da Família – PSF".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a **Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga**, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 54.848.361/0001-11, para transferência de recursos no presente exercício, na ordem de R\$ 4.815.000,00 (quatro milhões oitocentos e quinze mil reais), objetivando a execução do Programa Saúde da Família – PSF.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, rubricas 120100 – 1030110022006 – 339039 e 120100 – 1030110012004 – 339039, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2011.

Pirassununga, 10 de agosto de 2011.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal
Jorge Luís Lourenço

Secretário Municipal de Administração

*_*_*_*_*

LEI Nº 4.133, DE 10 DE AGOSTO DE 2011

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a **Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga**, inscrita no CNPJ sob nº 54.848.361/0001-11 e no CNES/MJ sob nº 2785382, visando transferir recursos financeiros no aporte anual de R\$ 2.881.942,13 (dois milhões, oitocentos e oitenta e um mil, novecentos e quarenta e dois reais e treze centavos), correspondente a R\$ 240.161,84 (duzentos e quarenta mil, cento e sessenta e um reais e oitenta e quatro centavos) mensais, provenientes do Fundo Nacional de Saúde/Ministério da Saúde, para pagamento dos serviços de "Média Complexidade, Alta Complexidade", nos termos do Plano Operativo Anual – POA.

Parágrafo único. O repasse mensal de que trata o caput deste artigo somente será efetuado após a apresentação da prestação de contas dos serviços prestados pela conveniada.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2011, ficando revogadas as disposições em contrário. Pirassununga, 10 de agosto de 2011.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luís Lourenço

Secretário Municipal de Administração

*_*_*_*_*

LEI Nº 4.134, DE 24 DE AGOSTO DE 2011

"Autoriza abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no orçamento vigente, no valor de R\$ 1.594.000,00 (um milhão, quinhentos e noventa e quatro mil reais), destinado a atender despesas com aquisição de materiais para o setor de vias públicas no valor de R\$ 407.000,00 (quatrocentos e sete mil reais); aquisição de materiais de higiene e limpeza, equipamentos e materiais permanentes para o prédio do Centro de Convenções no valor de R\$ 548.000,00 (quinhentos e quarenta e oito mil reais); contratação de empresa



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

PARECER

Ao Projeto de Lei nº 107/2011

Autor: Executivo Municipal

Ementa: Visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga

Esta Comissão analisando o Projeto de Lei nº 107/2011, de autoria do Executivo Municipal, que “*Visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga*”, manifesta-se nos seguintes termos:

01. Conforme se extrai da propositura enviada pelo Executivo Municipal, o projeto de lei em questão, está determinando a retroação dos efeitos para 1º de janeiro de 2011, sendo que, referido projeto trata de convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga.

02. A justificativa do projeto, informa que houve continuidade da execução dos serviços, sem a correspondente autorização legislativa, o que implica em sérias consequências legais, razão pelo qual, requer, seja convertido o presente em pedido de informações, nos termos do artigo 38 do Regimento Interno desta Casa, para que o Executivo Municipal preste as seguintes informações:

a) Quais os pagamentos que foram feitos à entidade, desde janeiro de 2011? Relacionar mensalmente valores, destinação, rubrica e enviar cópia da nota de empenho assinada pelo ordenador da despesa mensalmente.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

b) Explicar o porquê de o referido convênio não ter sido enviado no prazo correto, tendo em vista que, o controle é prévio e concomitante.

c) Qual a justificativa legal para a dispensa de licitação para prestação dos serviços do Programa de Saúde da Família-PSF?

Esta Comissão, aguarda o envio do solicitado para emissão do competente parecer.

Sala das Sessões, 01 de agosto de 2011.

SEM ASSINATURA

Natal Furlan

Presidente

SEM ASSINATURA

Otacílio José Barreiros

Relator

SEM ASSINATURA

Paulo Eduardo Caetano Rosa

Membro